

Resolução SEI-GDF n.º 176/2022 - CODEPLAN/DICOL/2022

Brasília-DF, 27 de abril de 2022

Estabelece normas para o Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Processo SEI 00121-
00001042/2021-51

A Diretoria Colegiada da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - **CODEPLAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 39 do Estatuto Social da Companhia e em consonância com o Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir, no âmbito da CODEPLAN, com base no Decreto nº 40.433, de 03 de fevereiro de 2020, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**

Seção I **Do objetivo do Programa**

Art. 2º O Programa de Desligamento Voluntário – PDV oferece aos empregados da CODEPLAN que se manifestarem em adesão formal a oportunidade de desligamento voluntário da Companhia, a pedido e com o recebimento de incentivos sociais e financeiros.

Art. 3º Este Programa alinha-se à Política de Gestão de Pessoal do Distrito Federal, segue os princípios do interesse público, eficiência e eficácia da Administração Pública e a economicidade e atende aos seguintes objetivos do Decreto nº 40.433, de 2020:

- I - otimização da prestação dos serviços públicos;
- II - melhor aproveitamento de recursos humanos;
- III - modernização da administração pública; e
- IV - equilíbrio das contas públicas.

Seção II **Do Público-alvo**

Art. 4º O Programa destina-se aos empregados ocupantes de Empregos Permanentes da CODEPLAN e que tenham, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 18 (dezoito) anos de efetivo exercício na Companhia ou na Administração Pública.

Parágrafo único. É considerado como efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo empregado à CODEPLAN ou à Administração Pública, apurado com base em registros do sistema de pagamento e por meio de registros da ficha individual do empregado.

Seção III **Dos Critérios para Adesão**

Art. 5º Para aderir ao PDV, o empregado deve preencher os seguintes requisitos:

- I – não ter sido condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique perda do emprego na CODEPLAN; e
 - II – não ser autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a CODEPLAN em primeira instância – ação judicial ainda não sentenciada –, exceto os casos previstos no § 1º e se tiver realizado desistência espontânea perante o juízo demandado.
- § 1º Fica vedado o desligamento de empregados que estejam movendo contra a CODEPLAN ação judicial em que se discuta a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- § 2º Fica vedado o desligamento de empregados que possam prejudicar o desempenho operacional da Companhia ou que traga prejuízos à prestação dos serviços públicos.
- § 3º Os empregados que estiverem participando de algum projeto especial e prioritário para a Companhia terão sua adesão suspensa até a conclusão dos trabalhos.

Seção IV **Dos Impedimentos para Adesão**

Art. 6º Não podem aderir ao PDV os empregados que se encontrem nas seguintes condições:

- I – empregadas gestantes desde a confirmação da gravidez até 6 meses após a data do parto;
- II – empregados que façam jus à estabilidade provisória, nos termos da legislação trabalhista em vigor;
- III – empregados que estiverem em licença previdenciária;
- IV – empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido;
- V – empregados afastados para realização de cursos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI – empregados que tenham participado de capacitação com duração igual ou superior a 360 horas/aula patrocinada parcial ou integralmente pela empresa pública e concluída nos últimos dois anos, salvo ressarcimento integral das despesas incorridas com a capacitação ofertada; e
- VII – os empregados que estejam respondendo a processo de natureza disciplinar.

§ 1º Os empregados que se encontrem nas situações mencionadas nos incisos I e II podem aderir ao PDV, desde que renunciem ao direito de estabilidade provisória, mediante anuência expressa da entidade sindical profissional.

§ 2º Os empregados mencionados no inciso VII somente podem aderir ao PDV em caso de não aplicação de pena de demissão e na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento, observados os prazos previstos no art. 22 desta Resolução.

§ 3º A adesão de empregado ao PDV que esteja com contrato de trabalho suspenso está condicionada ao retorno do empregado ao trabalho, após a aprovação do seu requerimento de adesão.

§ 4º Os empregados que se encontrem na situação mencionada no inciso VII terão a adesão suspensa até a conclusão do processo no âmbito administrativo.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º A CODEPLAN deve realizar ampla divulgação desta Resolução após a aprovação pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DA ADESÃO AO PDV

Art. 8º A adesão ao Programa é ato de livre e espontânea vontade do empregado, de caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo único. O deferimento do requerimento de adesão do empregado é ato discricionário da CODEPLAN, observada a oportunidade e conveniência.

Art. 9º O empregado interessado em aderir ao PDV, atendidos os requisitos previstos no art. 5º e observados os impedimentos constantes no art. 6º, pode requerer a adesão no período estabelecido no § 1º do art. 23 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO PELO EMPREGADO E DA ANÁLISE PELA CODEPLAN

Art. 10. Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o empregado deve formalizar seu pedido, mediante protocolo de requerimento de adesão em formulário próprio, constante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, nos termos do Decreto nº 40.433, de 2020, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O empregado deve preencher o formulário no SEI e encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEPES.

Art. 11. A GEPES deverá:

- I - proceder a instrução do processo com os dados funcionais;
- II - manifestar-se sobre a admissibilidade do requerimento, considerados impedimentos e critérios de adesão; e
- III – após manifestação, encaminhar o processo à Diretoria de lotação do empregado.

Art. 12. O Diretor da área de lotação deverá:

- I – analisar o requerimento de adesão e manifestar-se sobre:
 - a) a adesão do empregado ao PDV considerado o interesse da Administração;
 - b) o momento de desligamento possível, considerado o planejamento de atividades da Diretoria; e
 - c) o processo de transferência de conhecimento, salvaguardando o conhecimento adquirido, técnicas e metodologias dos serviços executados pelo empregado, para garantir o andamento adequado da prestação do serviço público.
- II – encaminhar o processo à Presidência.

Art. 13. A apreciação final do pedido de adesão ao PDV cabe ao Presidente da CODEPLAN, que pode indeferir-lo por critérios de oportunidade e conveniência da Administração, consoante com o art. 8º.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do requerimento, a GEPEs deve comunicar sobre o indeferimento e as razões ao empregado.

Art. 14. Caso o requerimento de adesão ao PDV seja deferido, a rescisão contratual deve ser providenciada na modalidade de PEDIDO DE DISPENSA, que assegura ao empregado a percepção das verbas rescisórias e dos incentivos constantes no Capítulo V desta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS INCENTIVOS AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Seção I

Das Verbas Rescisórias

Art. 15. Designam-se como verbas rescisórias:

I - pagamento dos dias trabalhados, se houver, até a data do efetivo desligamento;

II - pagamento de férias vencidas, acrescidas de 1/3 Constitucional e, na hipótese de férias relativas ao exercício em que ocorrer o afastamento, na proporção de 1/12 avos por mês de serviço ou fração superior a 14 dias, acrescido do mencionado adicional de férias, efetuando-se, em qualquer hipótese, as deduções dos adiantamentos recebidos, decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho;

III - pagamento de décimo terceiro salário na proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado no exercício em que ocorrer o afastamento, arredondando-se para um mês a fração superior a 14 dias, efetuando-se, em qualquer hipótese, as deduções dos adiantamentos recebidos, decorrentes ou não do Acordo Coletivo de Trabalho; e

IV - pagamento do saldo remanescente relativo aos dias não usufruídos da Licença Administrativa Remunerada - LAR, convertido em pecúnia, adquirida até 31 de outubro de 1999.

Parágrafo único. No ato da rescisão contratual, serão efetuados os descontos devidos a título de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Dos incentivos ao Programa

Subseção I

Dos Incentivos Financeiros

Art. 16. A CODEPLAN pagará aos aderentes, como Incentivo Financeiro - IF, o valor equivalente a 60% da remuneração mensal bruta do empregado em 60 parcelas mensais sucessivas, fixas e irrevogáveis.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro, será considerada a remuneração bruta do mês calendário imediatamente anterior à data de adesão, excluídos valores pagos em verba de caráter temporário e outros benefícios eventuais.

§ 2º Para o cálculo do valor do incentivo financeiro, serão consideradas as seguintes rubricas salariais:

I - Salário - (Código 10002);

II - Adicional por Tempo de Serviço - (Código 10502);

III - Decisão Judicial - (Códigos 10064/10066);

IV - Vantagem Pessoal Última Referência - (Código 10553);

V - Antecipação PCCS - (Código 10457);

VI - Gratificação de Titulação - (Código 10390);

VII - Incorporação EC/FG - (Código 10178); e

VIII - Vantagem Reabilitação - (Código 10092).

Art. 17. A CODEPLAN pagará aos aderentes o valor equivalente a importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, consoante o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, em 24 parcelas.

Subseção II

Dos Incentivos Sociais

Art. 18. O empregado que aderir ao PDV terá garantida a continuidade do Plano de Assistência Médico-Hospitalar da Companhia, nas seguintes condições:

I - durante os primeiros 24 meses de recebimento do Incentivo Financeiro, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para seus dependentes legais; e

II - após período mencionado no inciso I, por opção, conforme o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, com pagamento do valor integral.

Seção III

Da efetivação do desligamento e do pagamento das verbas rescisórias e dos incentivos

Subseção I

Da efetivação do desligamento

Art. 19. Poderão ser rescindidos até 30 contratos por mês, durante os meses de junho e julho de 2022.

§ 1º O momento do efetivo desligamento do empregado, após ratificada a adesão, será definido em cronograma pela GEPES, observados os impactos financeiros e operacionais de sua execução e a ordem de envio do formulário de requerimento de adesão à GEPES.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias e dos incentivos seguirá o calendário de desembolso da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

§ 3º Compete à GEPES manter o registro das datas de requerimento, mês de desligamento de interesse do empregado e o cronograma previsto.

§ 4º Se necessário, o empregado indicará outra opção de mês para desligamento.

§ 5º Alcançado o número de rescisões previstas no caput deste artigo, os interessados em aderir ao PDV, que apresentarem requerimento nos termos do art. 10, serão inscritos em cadastro de reserva e, em caso de desistência de empregado inscrito dentro do número de vagas, serão convocados por ordem de inscrição para manifestação de interesse.

Subseção II

Do cálculo das verbas rescisórias

Art. 20. As verbas rescisórias do PDV serão calculadas pela remuneração bruta percebida pelo empregado no mês de seu desligamento.

Subseção III

Do Pagamento das Verbas Rescisórias

Art. 21. Os direitos e as vantagens financeiras previstos nos incisos de I a IV do art. 15 desta Resolução serão pagos em até 10 dias após a rescisão contratual.

§ 1º A rescisão contratual será homologada perante a Comissão de Conciliação Prévia, formada por representantes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER.

§ 2º No momento do pagamento das verbas rescisórias, será feita a compensação de quaisquer débitos entre as partes, dando-se quitação plena, de caráter irretratável e irrevogável do contrato de trabalho, conforme parcelas discriminadas no termo de rescisão.

Subseção IV

Do Pagamento Do Incentivo Financeiro e Multa Rescisória

Art. 22. O Incentivo Financeiro – IF e o valor equivalente à multa rescisória de 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do FGTS serão pagos em parcelas mensais sucessivas, em folha de pagamento própria, em dia coincidente com o pagamento mensal dos empregados da Companhia.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Art. 23. O Programa entra em vigor no dia 02 de maio de 2022 e tem vigência até 31 de julho de 2022.

§ 1º O prazo para apresentação de requerimento de adesão ao Programa será de 02 de maio de 2022 a 01 de julho de 2022.

§ 2º Uma vez definida pela GEPES, a CODEPLAN não pode alterar a data de opção de desligamento do empregado, exceto por conveniência e oportunidade administrativa devidamente justificadas e acatada pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO PEDIDO DE ADESÃO

Art. 24. O empregado pode requerer o cancelamento do pedido de adesão ao PDV a qualquer momento antes da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT.

Art. 25. Compete ao Presidente da CODEPLAN deliberar sobre o pedido de cancelamento da adesão ao PDV.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE HABILIDADES OU CONHECIMENTO ESPECÍFICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26. Requerimento de adesão ao PDV por empregado que detiver habilidades ou conhecimento específicos, essenciais aos serviços executados e que não seja detido por outro empregado, somente poderá ser deferido pelo Presidente se:

I - o Diretor da área de lotação indicar outro empregado para substituí-lo;

II - o empregado interessado se propuser a transferir esse conhecimento ou habilidades ao empregado indicado para substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de inexistir empregado que possa ser indicado para receber as habilidades ou conhecimento específicos, fica assegurado ao empregado aderente o desligamento em data definida pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO IX DO AVISO PRÉVIO

Art. 27. O empregado que aderir ao PDV fica dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Caso o empregado que aderir ao PDV tenha débitos com a Companhia, fica autorizada a compensação integral dos valores, da verba rescisória a que o empregado faça jus no ato do desligamento.

Parágrafo único. Se a verba rescisória não comportar a compensação integral do débito, a Companhia deve compensar o valor restante em parcelas mensais de no máximo 25% do valor do incentivo financeiro, caso possa ser comportado nas 60 parcelas previstas do incentivo, com a respectiva atualização monetária, podendo no máximo ser majorado, caso negativo, até a quitação integral do débito.

Art. 29. O Presidente da CODEPLAN deve expedir as instruções necessárias para a operacionalização de atividades para adesão e desligamento dos empregados.

Art. 30. Caberá à GEPES:

I – promover atendimentos sobre o Programa de Desligamento Voluntário, de caráter informativo e preparatório para os procedimentos de adesão e de desligamento dos empregados;

II – disponibilizar, mediante solicitação do interessado, o cálculo estimado dos direitos legais e dos incentivos financeiros aos empregados considerados elegíveis e que tenham preenchidos os requisitos para a adesão ao Programa; e

III – agendar a rescisão contratual junto ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER.

Art. 31. Caberá ao Diretor da área de lotação do empregado definir sobre atividades executadas pelos empregados que tiverem seu requerimento deferido.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. É vedado o retorno de qualquer empregado desligado pelo PDV à Tabela de Empregos Permanentes, exceto quando aprovado em concurso público.

Parágrafo único. Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o título ou fundamento idêntico.

Art. 33. Em caso de fusão, incorporação ou extinção da Companhia, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento deste Programa perante os desligados, respectivos herdeiros ou legatários.

Art. 34. Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao Programa, ficam assegurados aos seus dependentes legais ou herdeiros a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições regulamentadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O direito ao benefício previsto neste artigo fica assegurado a partir do desligamento do empregado, que se dá com a assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT.

Art. 35. O Contrato ao Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Resolução deve ser assinado pelo empregado digitalmente no SEI, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução.

Art. 36. Os empregos que ficarem vagos em decorrência do desligamento previsto nesta Resolução podem ser extintos após análise prévia e anuência da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para subsidiar a análise da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a CODEPLAN poderá realizar um diagnóstico dos excessos e vagas, bem como a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários, envolvendo Empregos em Comissão, Funções Gratificadas e os Cargos Efetivos.

Art. 37. Os casos omissos devem ser dirimidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de maio de 2022.

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente

RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS

Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais

DAIENNE AMARAL MACHADO

Diretora de Estudos e Políticas Sociais

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

ANEXO I

MODELO

**PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ADEÇÃO**

I – REQUERENTE

Nome:		Matrícula:
Emprego:		MÊS/ANO DE OPÇÃO DE DESLIGAMENTO: -----/-----
Lotação:	Telefone Funcional:	Telefone Pessoal:
Endereço Residencial:		
Requer adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, conforme estabelecido no Decreto nº 40.433, de 3 de fevereiro de 2020 e na Resolução Nº 176/2022 - CODEPLAN/DICOL, constante no Processo SEI nº 00121-00001042/2021-51, A PEDIDO E COM INCENTIVOS SOCIAIS E FINANCEIROS. Declara ciência das condições de adesão ao Programa, concordando com as regras estabelecidas, às quais se submete integralmente, por livre e espontânea vontade. Licença Administrativa Remunerada – LAR – ACT 2021/2023 () Declaro que irei usufruir a Licença Administrativa Remunerada – LAR, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, no período de ____/____/____ a ____/____/____. Estou ciente de que este período deve ser marcado em processo específico nos termos da Resolução nº 166/2019 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN. () Declaro que NÃO tenho interesse em usufruir a Licença Administrativa Remunerada – LAR, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2021/2023. Estou ciente de que não terei direito a conversão em pecúnia do período não usufruído, nos termos do ACT 2021/2023 e da Resolução nº 166/2019 da Diretoria Colegiada da CODEPLAN.		

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Data: ____/____/____

Assinatura

II - INFORMAÇÕES DA GEPES

PRE REQUISITOS

I- IDADE: ATENDIMENTO de mínimo 50 (cinquenta) anos de idade: SIM () NÃO ()

II-TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, no mínimo 18 anos: SIM () NÃO ()

REQUISITOS

I – O empregado está sob correição ou respondendo a processo administrativo disciplinar SIM () NÃO ()

Se sim, qual a previsão de termino da correição _____;

II – Tem registro de condenação, por decisão judicial transitada em julgado. SIM () NÃO ()

III – É detentor de qualquer tipo de estabilidade SIM () NÃO ()

Qual? _____. Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM () NÃO ()

Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM () NÃO ()

IV – É autor de ação judicial, de qualquer natureza, contra a CODEPLAN: SIM () NÃO ()

Se SIM, realizou acordo judicial ou desistiu espontânea perante o Juízo demandado: SIM () NÃO ()

A ação judicial inclui-se nas exceções previstas nesta Resolução: SIM () NÃO ()

DOS IMPEDIMENTOS

I – Se empregada, encontra-se gestante ou no usufruto de licença maternidade SIM () NÃO ()

Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM () NÃO ()

Houve concordância da entidade sindical profissional SIM () NÃO ()

II – É detentor de qualquer tipo de estabilidade. SIM () NÃO ()

Qual? _____; Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM () NÃO ()

Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM () NÃO ()

III – Encontra-se em licença previdenciária;

Se sim, apresentou renúncia expressa. SIM () NÃO ()

Houve concordância da entidade sindical profissional. SIM () NÃO ()

IV – Encontra-se em contrato de trabalho suspenso. SIM () NÃO ()

Se sim, apresentou compromisso de retorno à atividade, após a aprovação do seu Requerimento de Adesão. SIM () NÃO ()

V – Aos empregados que estejam respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar,

Qual aplicação de pena _____.

OUTRA INFORMAÇÕES

CONCLUSÃO:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA GEPES

III – INFORMAÇÕES DA DIRETORIA DE LOTAÇÃO

1 - Segundo o interesse e conveniência da Administração, o empregado poderá ser dispensado de suas atividades? () Sim () Não	
2 - Indique o momento possível, dentro do planejamento da Diretoria, do procedimento rescisório: () A qualquer momento () Após a conclusão das seguintes atividades: _____. () Após transferência de conhecimento a outro empregado Em caso negativo, justificar o posicionamento da Diretoria, quanto à não liberação _____ _____ _____	
3 - Se necessário, justificar o posicionamento da Diretoria quanto à liberação _____ _____ _____	
DATA: ____/____/____	_____ ASSINATURA - Diretor de Área

IV – APROVAÇÃO

DEFIRO O PLEITO () À GEPES PARA PROCEDIMENTOS ()	INDEFIRO O PLEITO () COMUNIQUE-SE AO INTERESSADO () À GEPES PARA PROCEDIMENTOS ()
DATA: ____/____/____	_____ PRESIDENTE

V – COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO, SOMENTE SE INDEFERIDO

Ciente da decisão, quanto à adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.	
DATA: ____/____/____	_____ EMPREGADO

ANEXO II
MODELO
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

FORMULÁRIO DE CANCELAMENTO DA ADESÃO AO PDV

Nome:	
Emprego:	Matrícula:

Lotação:	Telefone Funcional:	Telefone Pessoal:
Endereço Residencial:		
Senhor Presidente, Venho à presença de Vossa Senhoria requerer o cancelamento da adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, constante no Processo SEI nº _____. Nestes termos, Pede e aguarda deferimento. Data: ____/____/____ _____ Assinatura		
() INDEFIRO O PLEITO COMUNIQUE-SE AO INTERESSADO. À GEPES, PARA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS.	() DEFIRO O PLEITO: ARQUIVE-SE.	
DATA: ____/____/____	_____ Assinatura PRESIDENTE	
Ciente da decisão, quanto ao Cancelamento da Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. DATA: ____/____/____ _____ EMPREGADO		

ANEXO III
MODELO
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO
CONTRATO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

CONTRATO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREGADO XXXXXXXXXXXX, MATRÍCULA Nº XXXX, E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN.

PROCESSO Nº. 00121-XXXXXXXXXX/20XX-XX

Por meio deste instrumento de ajuste, as partes acima identificadas, na qualidade de empregado e empregador, respectivamente, celebram rescisão de contrato de trabalho, consoante a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, com base no Decreto nº 40.433, de 3 de fevereiro de 2020 e na Resolução nº 176/2022– CODEPLAN/DICOL, aprovada na 1765ª Reunião Ordinária, em 27/04/2022, fundamentado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empregado _____, matrícula nº XXXXX-X, propõe, e a CODEPLAN aceita, proceder ao seu desligamento da Tabela de Empregos Permanentes, a partir de ____/____/____, sob as condições, direitos, deveres e incentivos financeiros previstos na Resolução nº 176/2022 – CODEPLAN/DICOL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Incentivos Financeiros.

2.1. A Codeplan pagará ao aderente, como Incentivo Financeiro - IF, o valor equivalente a 60% da remuneração mensal bruta do empregado em 60 parcelas iguais mensais e sucessivas, em folha de pagamento própria, em dia coincidente com o pagamento mensal dos empregados da Companhia, conforme discriminado a seguir:

a) 60 (sessenta) parcelas iguais no valor de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso) sendo a primeira parcela até o dia XX/XX/XXXX, e o restante será pago mensal e sucessivamente até XX/XX/XXXX.

b) Para o cálculo do Incentivo Financeiro, foi considerada a remuneração bruta do mês calendário imediatamente anterior à data de adesão, excluídos valores pagos em verba de caráter temporário e outros benefícios eventuais, conforme memória de cálculo constante no **Anexo I**.

c) Para o cálculo do valor do incentivo financeiro, foram consideradas as seguintes rubricas salariais: I - Salário - (Código 10002); II - Adicional por Tempo de Serviço - (Código 10502); III - Decisão Judicial - (Códigos 10064/10066); IV - Vantagem Pessoal Última Referência - (Código 10553); V - Antecipação PCCS - (Código 10457); VI - Gratificação de Titulação - (Código 10390); VII - Incorporação EC/FG - (Código 10178); e VIII - Vantagem Reabilitação - (Código 10092).

2.2. A CODEPLAN pagará ao aderente o valor equivalente a importância igual a 40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente, acrescidos dos respectivos juros, consoante o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme discriminado a seguir:

a) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais no valor de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso) sendo a primeira parcela até o dia XX/XX/XXXX, e o restante será pago mensal e sucessivamente até XX/XX/XXXX.

b) As parcelas serão pagas em dia coincidente com o pagamento mensal dos empregados da Companhia.

c) Para o cálculo do valor do incentivo financeiro, foram considerados os valores constantes do extrato para fins rescisórios da conta vinculada de FGTS do aderente, conforme **Anexo II**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Incentivos Sociais

3.1. O aderente terá garantida a continuidade do Plano de Assistência Médico-Hospitalar da Companhia, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de recebimento do Incentivo Financeiro, mediante cota parte, na forma estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive para seus dependentes legais e após este período, por opção, conforme o estabelecido pela Agência Nacional de Saúde – ANS, com pagamento do valor integral.

CLÁUSULA QUARTA – Cumprido este ajuste, empregado e empregador dão quitação plena, de caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento, por qualquer das partes, das disposições contidas no presente instrumento e na Resolução nº 176/2022 – CODEPLAN/DICOL, anulará a adesão ao Programa e acionamento judicial para ressarcimento ou recebimento de eventuais valores recebidos ou pagos indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA – O empregado _____, matrícula nº XXXXX-X, caso tenha débitos com a CODEPLAN, autoriza, por meio do presente instrumento, a compensação integral dos valores, da verba rescisória a que faça jus no ato de seu desligamento.

§ 1º Se a verba rescisória não comportar a compensação integral do débito, a Companhia deve compensar o valor restante em parcelas mensais de no máximo 25% do valor do incentivo financeiro, caso possa ser comportado nas 60 parcelas previstas do incentivo, com a respectiva atualização monetária, podendo o máximo ser majorado caso negativo, até a quitação integral do débito.

§ 2º Caso o empregado tenha débitos decorrentes de empréstimo consignado, a CODEPLAN fica autorizada a descontar na folha de pagamento do incentivo financeiro, nas mesmas condições estabelecidas no contrato de empréstimo firmado com a instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes aceitam este instrumento como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento e elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Assim, por estarem ajustados e acordados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas a seguir relacionadas, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos e legais.

Brasília/DF, de de .

Presidente

Empregado

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS - Matr.0003684-6, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 28/04/2022, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAIENNE AMARAL MACHADO 0003668-4, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 28/04/2022, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Diretoria Colegiada**, em 29/04/2022, às 08:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Membro(a) da Diretoria Colegiada**, em 29/04/2022, às 08:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **85137189** código CRC= **508C7DAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1578